

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe a concessão de Inscrição de Programa Provisória a Obra de Assistência a Infância e a Sociedade - OASIS.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 24 de novembro de 2022, que far-se-á por ato adreferendum, conforme atribuições do Presidente do CDI/DF de dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, e, especificamente a de aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação, previsto no Regimento Interno – Resolução nº 16 de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Programa Provisória nº 05/2023, a Obra de Assistência a Infância e a Sociedade - OASIS., CNPJ: 37.160.546/0001-10, localizada na RUA 48 Lote 420 - Bairro: Centro, São Sebastião -Brasília/DF, com validade de 06 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00081384/2023-72.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe a concessão de Inscrição de Programa Provisória a Ação Social Renascer.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 24 de novembro de 2022, que far-se-á por ato adreferendum, conforme atribuições do Presidente do CDI/DF de dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, e, especificamente a de aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação, previsto no Regimento Interno – Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Programa Provisória nº 06/2023, a Ação Social Renascer, CNPJ: 09.441.600/0001-60, localizada na Quadra 06, conjunto 02 - Lotes 01 e 26 Setor Leste Estrutural-Brasília/DF, com validade de 06 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00081335/2023-30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 20 de dezembro de 2023

TORNAR SEM EFEITO na Resolução nº 184, de 12 de dezembro 2023, publicado no DODF nº 233, de 14 de dezembro de 2023, página 38, o ACÓRDÃO Nº 1.523/2023.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, no meses de agosto de 2022, setembro, outubro e novembro de 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO 1.546/2023

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO DE OFÍCIO. Processo: 04017-00017724/2020-06. Interessado: CASTELO FORTE CEILÂNDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 127229-AEU, DE 01/10/2020. MANUTENÇÃO DE OUTDOOR DE DUPLA FACE INSTALADO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO A NOTIFICAÇÃO Nº D107069-AEU, 27/08/2019. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção do licenciamento no órgão competente; 2. A tentativa de regularização, após a instalação, não é impeditivo para a continuidade das ações fiscais; 3. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 4. Recurso de ofício conhecido e reforma da decisão de primeira instância. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, para manter os efeitos do Auto de Infração nº D 127229-AEU, de 01/10/2020. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO 1.547/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00059493/2017-60. Interessado: CAPITAL DELIVERY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D104318-AEU. DESCUMPRIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D121508-AEU, DE 15/04/2017 E OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Infringência ao artigo 2º do Decreto nº 17.079/1995, com penalidade prevista no artigo 9º do mesmo diploma legal; 2. Art. 2º - A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. 3. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO 1.548/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-003733/2016. Recorrente: PAULO CESAR JESUS DE LIMA. Assunto: Auto de Infração nº D104318AEU. Recorrido: DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D104318AEU. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO Nº D 097744-AEU, DE 13/06/2015, PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXTRA DE BAR COM SOM MECÂNICO SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público.; 2. As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar; 3. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omita ou pratique ato em desacordo com esta Lei ou que induza, auxilie ou constranja alguém a fazê-lo; 4. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO 1.549/2023

Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00022413/2020-51. Interessado: TONELLO E GASPARINI BAR E RESTAURANTE EIRELI – SERPENTINA ZERO GRAU. Recorrido: DF LEGAL. Relator: Conselheiro NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO Nº D124706-AEU, DE 17/11/2020. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO, PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR E RESTAURANTE, SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRINDO A NOTIFICAÇÃO D133426-AEU, DE 08/10/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar. 3. A desinterdição da empresa, do estabelecimento ou da atividade econômica ou auxiliar deve ser objeto de termo específico expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações exigidas. 4. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.